



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 119, DE 27 DE OUTUBRO DE 1967**

Autoriza o Governador do Estado a  
contrair empréstimos internos.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Governador do Estado autorizado a contrair empréstimos internos até o valor de Ncr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos) para financiamento de obras públicas.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos internos e externos até o valor de NCR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros novos) ou o correspondente em moeda estrangeira para financiamento e execução de obras públicas. ([Redação dada pela Lei nº 151, de 30/11/1967](#))

**Art. 2º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 27 de outubro de 1967, 79 da República, 65º do Tratado de Petrópolis e 6º do Estado do Acre.

**JORGE KALUME**

Governador do Estado do Acre